



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
LEI Nº 2.889/2019

Estabelece a política municipal da pessoa com deficiência, cria o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD e o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMPD, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conforme art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMPD

Art. 1º. Fica reformulado o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Juazeiro, de sigla CMPD, órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de promover a efetivação, implementação e defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

Art. 3º. O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será vinculado ao órgão municipal responsável pelas políticas públicas voltadas para a garantia dos direitos das pessoas com deficiência, que deverá prover os meios necessários para o seu funcionamento, dando suporte quanto à estrutura física, administrativa e funcional do Conselho.

Art. 4º. O atendimento dos direitos das pessoas com deficiência no Município de Juazeiro será feito através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária consoante preconizado na convenção da Organização das Nações Unidas sobre as pessoas com deficiência.

Art. 5º. A política pública referente aos direitos das pessoas com deficiência será garantida por meio dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD;
- II - Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMPD.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO CMPD

Art. 6º. Compete ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD:

- I - formular diretrizes, promover e aprovar planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência;
- II - propor as providências necessárias e zelar pela efetiva implantação da política municipal de inclusão e seu adequado desenvolvimento, inclusive aquelas pertinentes a recursos financeiros ou caráter legislativo;
- III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas municipais de



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

acesso a educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas às pessoas com deficiência;

IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária municipal, bem como das leis municipais que tratem dos direitos da pessoa com deficiência, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

VI - propor e incentivar a elaboração de pesquisa e estudos e a realização de seminários, campanhas, encontros e outros eventos correlacionados com a sua finalidade, que visem a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;

VII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e os projetos da política municipal para inclusão da pessoas com deficiência;

VIII - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

IX - averiguar e denunciar violações dos direitos da pessoa com deficiência ocorridas no âmbito municipal;

X - receber e encaminhar, aos órgãos competentes, as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, assegurados na legislação em vigor, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

XI - avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às pessoas com deficiência, de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XII - estabelecer critérios para a aplicação dos recursos financeiros que venham a constituir, em cada exercício, o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, exercendo o controle e a fiscalização sobre a aplicação dos recursos;

XIII - prestar contas, anualmente, em assembleia própria, convocada para este fim;

XIV - remeter ao chefe do Poder Executivo a prestação de contas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XV - convocar assembleia de escolha de representantes da sociedade civil, quando houver vacância no lugar de Conselheiro Titular e Suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XVI - solicitar às secretarias e demais órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;

XVII - eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário dentre seus membros;



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Página 3 de 7

XVIII - elaborar seu Regimento Interno;

XIX - realizar, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal, coincidindo com a Conferência Estadual ou por deliberação da plenária, para avaliar e propor políticas públicas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação;

XX - desenvolver outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III **DA COMPOSIÇÃO E MANDATO DO CMPD**

Art. 7º. O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD será constituído, de forma, paritária, por dez (10) membros titulares e dez (10) membros suplentes, sendo cinco (05) membros do Poder Público e cinco (05) membros da Sociedade Civil assim determinadas:

§ 1º. Representantes o Poder Público:

I - um (01) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade;

II - um (01) representante da Secretaria de Educação e Juventude;

III - um (01) representante da Secretaria de Saúde;

IV - um (01) representante da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano;

V - um (01) representante do Instituto Nacional de Segurança Social – INSS.

§ 2º. Representantes da Sociedade Civil:

I - um (01) representante de associação representativa de pessoa com deficiência;

II - um (01) representante de entidade prestadora de serviços especializados a pessoas com deficiência;

III - um (01) representante da pessoa com deficiência auditiva ou surdez;

IV - um (01) representante da pessoa com deficiência múltipla ou intelectual;

V - um (01) representante da pessoa com deficiência visual.

Art. 8º. Para cada Conselheiro Titular será indicado, simultaneamente, um Conselheiro Suplente, observando os mesmos procedimentos e exigências.

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho será de quatro (04) anos, admitindo-se uma única recondução.

§ 2º. A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante, não sendo remunerada.

§ 3º. A nomeação e a posse dos Conselheiros serão feitas por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 9º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II - faltar a três (03) reuniões consecutivas ou a cinco (05) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno;



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Página 4 de 7

- III - apresentar renúncia ao Conselho;
- IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - for condenado por sentença irreversível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E MESA DIRETIVA DO CMPD

Art. 10. O CMPD terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretiva;
- III - Comissões Temáticas Permanentes ou Transitórias.

Art. 11. O CMPD terá sua Mesa Diretiva eleita por seus pares e será composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Executivo.

§ 1º. A Mesa Diretiva será escolhida dentre os Conselheiros, mediante eleição direta assegurando-se a paridade.

§ 2º. Os membros da Mesa Diretiva poderão ser reeleitos na forma do Regimento Interno do CMPD.

§ 3º. O Poder Executivo em sessão própria instalará o CMPD e, na mesma oportunidade, dará posse aos membros indicados e escolhidos.

§ 4º. A Mesa Diretiva terá mandato de dois (02) anos, sendo alternado o mandato dentre os membros do governo e da sociedade civil.

Art. 12. O Regimento Interno do CMPD será elaborado e aprovado pelos membros do Conselho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados em Regimento Interno.

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – FMPD

Art. 13. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – FMPD como captador e ampliador dos recursos a serem utilizados, segundo deliberação do Conselho da Pessoa com Deficiência – CMPD.

Parágrafo único. O Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – FMPD é destinado a financiar benefícios, serviços, programas e projetos para a execução da política municipal da pessoa com deficiência.

Art. 14. Compete ao Fundo:



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- I - gerir os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União;
- II - gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios ou doações;
- III - liberar os recursos a serem aplicados em benefício das pessoas com deficiência e pessoas, nos termos da resolução do Conselho;
- IV - administrar os recursos específicos para os programas de atendimentos dos direitos da pessoa com deficiência, segundo resoluções do Conselho;
- V - gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;
- VI - desenvolver outras atividades correlatas, segundo deliberações do CMPD.

Art. 15. O Fundo será regulamentado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 16. Para executar os serviços técnicos de contabilidade, o Conselho poderá contar com serviço do setor contábil da secretaria ao qual ele esteja vinculado.

Art. 17. Fica o poder público municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta Lei.

**CAPÍTULO VI
DAS FONTES DE RECEITA DO FMPD**

Art. 18. O FMPD será constituído das seguintes receitas:

- I - dotações que lhe forem consignadas nos orçamentos do Município, do Estado e da União;
- II - recursos provenientes de convênios ou acordos de qualquer natureza, celebrados com instituições nacionais ou internacionais, para execução da política municipal de direitos da pessoa com deficiência;
- III - recursos decorrentes de doações do poder público ou da iniciativa privada;
- IV - valores provenientes de multas decorrentes de ações coletivas ou de infrações administrativas e criminais por violação de direitos da pessoa com deficiência;
- V - cláusulas pecuniárias devidamente cumpridas, resultantes de transações penais e suspensões condicionais do processo, propostas pelo Ministério Público, revertidas ao Fundo;
- VI - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;
- VII - outros recursos que, porventura, lhe forem destinados.

Art. 19. Os programas, projetos ou planos do Conselho serão também custeados por dotações e rubricas orçamentárias do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMPD, a ser regulamentado por Decreto Municipal.

Art. 20. Os recursos do FMPD serão aplicados em:

- I - financiamento total ou parcial de programas, projetos, serviços e ações da pessoa com deficiência, desenvolvidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade,



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Página 6 de 7

responsável pela execução da política municipal dos direitos das pessoas com deficiência ou por instituições da sociedade civil devidamente cadastradas no CMPD;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor da pessoa com deficiência;

III - aquisição de material permanente e de consumo, além de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos da pessoa com deficiência;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços da pessoa com deficiência;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações da pessoa com deficiência;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da pessoa com deficiência.

Art. 21. Os repasses de recursos para entidades e organizações, devidamente registradas no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMPD, de acordo com critérios pré-estabelecidos e aprovados pelo CMPD.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 22. A gestão do FMPD caberá ao órgão ao qual é vinculada o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD, que poderá ser exercida, em conjunto com o CMPD e, que terão como atribuições:

I - administrar o Fundo e estabelecer diretrizes para aplicação de seus recursos, em conjunto com o CMPD, em consonância com a política da pessoa com deficiência e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor no Município de Juazeiro;

II - submeter para deliberação e aprovação pelo CMPD os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMPD;

III - manter os controles necessários à execução orçamentária do FMPD relativamente a empenhos, liquidação e pagamento de despesas e ao recebimento de receitas;

IV - tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao FMPD;

V - apresentar ao CMPD a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do FMPD;

VI - elaborar juntamente com o CMPD o Regulamento Interno do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMPD a ser publicado mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 23. O FMPD deverá estar inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ na condição de matriz, com a natureza jurídica 120-1 (Fundo Público), de acordo com o disposto no art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.143, datada de 1º de abril de 2011.

Art. 24. Os recursos do FMPD serão movimentados em conta corrente bancária específica,



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

aberta junto à instituição financeira oficial sediada no Município de Juazeiro.

Art. 25. Na hipótese de mudança na nomenclatura dos órgãos, entidades ou secretarias municipais eventualmente elencadas na presente Lei, estas ficam expressamente substituídas pelos órgãos, entidades ou Secretarias Municipais criadas com as mesmas atribuições e competências.

Art. 26. Fica expressamente revogada a Lei nº 1.892, de 05 de janeiro de 2006.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em
06 de dezembro de 2019.

MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município